



Sancionado
Em 22/09/92
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 109/92; DE 22 DE SETEMBRO DE 1.992.

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, e no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas e aprovadas para elaboração do Orçamento Anual do Município de Matrinchã, relativo ao exercício financeiro de 1.993, as seguintes diretrizes.

I - O montante das despesas fixadas na Lei do Orçamento não poderão ser superiores ao da receita estimada;

II - Na estimativa das receitas próprias serão consideradas os efeitos da revisão da legislação tributária e o esforço da administração, objetivando incrementar a receita com o aumento do número de contribuintes;

III - Cabera aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita, efetivamente arrecadada, segundo suas fontes, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

IV - A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o inciso anterior, arrecadação dos três últimos exercícios, bem como, as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada receita.

Art. 2º - A previsão da receita e a fixação da despesa constantes da proposta orçamentária de 1.993, são as especificadas no anexo I e II que fazem parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 3º - No que tange a fixação das despesas que comparão o orçamento anual de 1.993, serão considerados os seguintes critérios:

I - Constara da proposta orçamentaria, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

II - As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a politica economica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade Administrativa;

III - Sem que estejam definidas e aprovadas as fontes de recursos, nenhuma despesa ser fixada.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base no limites anuais fixados o Poder Executivo, aprovará, por decreto, um quadro de quotas trimestrais de despesa que cada unidade orçamentaria fica autorizada a utilizar

Parágrafo Único - A fixação das quotas a que se refere o caput deste artigo atenderá aos seguintes objetivos;

a - assegurar as unidades orçamentária, em tempo util a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b - manter durante o exercício na medida do possível e equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiencias de caixa.

Art. 5º - As quotas trimestrais, de despesa poderão ser auterados durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.





Prefeitura Municipal de Matrinchã

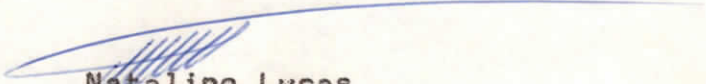
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo envia-
ra a Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentaria, acompanhado
de todos os anexos previstos na Legislação vigente, no prozo estipu-
lado na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 1.992.


Natalino Lucas
Prefeito